

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL - AHSJ-JS

TÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

CAPÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul, nos demais artigos deste instrumento jurídico será identificada como AHSJ-JS, fundada em 13 de outubro de 2010, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de cunho beneficente e filantrópico, e caráter assistencial, educacional e científico, com duração por tempo indeterminado, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 12.846.027/0001-89, regendo-se pelo presente Estatuto e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A AHSJ-JS tem foro e sede em Jaraguá do Sul, na Rua Waldemiro Mazurechen, 80, Centro, CEP 89251-830, no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO - II DAS FINALIDADES

Art. 3º A AHSJ-JS tem por finalidade:

- I- prestar atividades assistenciais na área de saúde;
- II- prestar atividades educacionais relacionados à saúde;
- III- atuar com operação de plano de saúde;
- IV- prospectar campanhas/sorteios de bens.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades, a AHSJ-JS poderá:

I- estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição da missão, visão, valores, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II- celebrar contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, convênios e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;





III- manter um sistema de atendimento hospitalar nas diversas especialidades médicas de modo a contemplar o sistema oficial e também o particular ainda que por planos de saúde;

IV- promover junto aos poderes públicos competentes a obtenção e concretização de medidas legislativas e administrativas visando à proteção e o aperfeiçoamento dos interesses da saúde pública;

V- fomentar a divulgação de orientação para o auxílio dos familiares na conduta relativa às pessoas doentes e à saúde;

VI- desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da saúde pública preventiva e curativa;

VII- fomentar a criação de meios de atendimento médico, exames especializados e laboratoriais aos doentes;

VIII- angariar e recolher fundos e doações para a realização dos propósitos da entidade;

IX- pôr em prática outras atividades que forem julgadas convenientes à entidade;

X- criar, desenvolver e dirigir operações de planos privados de assistência à saúde, inclusive, em conjunto com terceiros;

XI- utilizar de créditos decorrentes de programas, projetos e campanhas com sorteio de brindes, inclusive, prospectar operações com direito do resgate de títulos de capitalização com entrega de prêmios, devidamente autorizado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. No atendimento de suas finalidades a AHSJ-JS não fará qualquer discriminação de raça, sexo, gênero, idade, condição social, nacionalidade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, opção política e condição social, observadas as normas legais vigentes no país.

TÍTULO – II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO - I DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º O quadro associativo da AHSJ-JS é de número ilimitado, devendo estar o nome de seus associados relacionados em livro próprio e são assim classificados:





I- **Fundadores** – será considerado associado fundador toda pessoa física ou jurídica que tenha firmado as atas de fundação. Terá direito a votar e ser votado, estando dispensado de realizar a contribuição anual;

II- **Contribuintes** – será considerado associado contribuinte o associado que contribuir anualmente com o valor a ser decidido em assembléia. Terá todos os direitos que assegura este Estatuto;

III - **Honorários** – os associados honorários são aqueles que contribuem em caráter particular, profissional no exercício público e/ou privado, de maneira esporádica com a associação, através de prestações de serviço de forma gratuita, contribuições espontâneas direta ou indiretamente, propiciando vantagens ou demonstrando especial interesse pela associação, não terão direito a votar ou serem votados. O título de associado honorário é concedido pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO – II DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Poderão ser associados da AHSJ-JS todas as pessoas pertencentes ou não à comunidade de Jaraguá do Sul, mediante proposta formal de admissão e que tiverem seus nomes aprovados pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples.

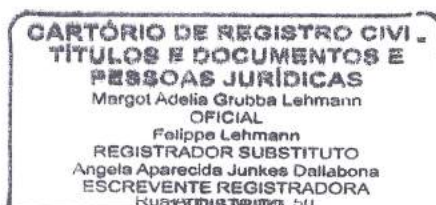
Art. 7º Havendo justa causa o associado poderá receber advertência ou ser excluído, conforme a gravidade da infração, mediante processo administrativo, com decisão da maioria do Conselho Deliberativo, assegurado o amplo direito a defesa e de recurso à Assembléia Geral.

§ 1º A advertência será por escrito.

§ 2º Constitui justa causa para exclusão de associado:

- a) servir-se da AHSJ-JS para fins estranhos às suas finalidades;
- b) causar dano moral e/ou material a AHSJ-JS;
- c) abandonar o cargo para o qual foi eleito, sem justo motivo;
- d) infringir os princípios e normas da AHSJ-JS, a juízo do Conselho Deliberativo, ratificado pela Assembléia;
- e) deixar de contribuir para a entidade, por mais de 3 (três) contribuições consecutivas.

Art. 8º Excluído da AHSJ-JS, ou dele se retirando, por qualquer que seja o motivo, o associado não terá direito a indenizações e/ou compensações pelos serviços prestados ou, ainda, direito ao reembolso de qualquer importância ou valores pagos, entregues ou doados em favor da AHSJ-JS.





Art. 9º A solicitação de admissão, readmissão e desligamento de associado do AHSJ-JS deverá ser feita por escrito, em documento próprio, e constará em Ata do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO - III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos do associado:

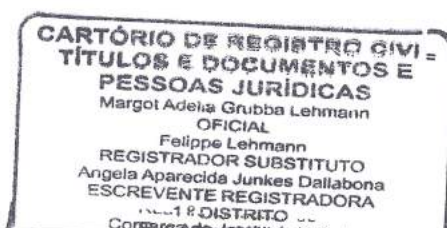
- I- participar das atividades do AHSJ-JS;
- II- participar das Assembléias Gerais;
- III- apresentar sugestões e propostas para o aperfeiçoamento das atividades;
- IV- votar e ser votado nas Assembléias Gerais, exceto os associados honorários;
- V- receber assistência que assegure o eficaz desempenho de suas funções;
- VI- requerer a convocação de Assembléia Geral, desde que o requerimento venha subscrito por no mínimo 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei, Estatuto, Regulamento, Regimentos e normativas da AHSJ-JS.

Art. 11. São deveres do associado:

- I - cumprir e respeitar o Estatuto, Regulamento, Regimentos e normativas do AHSJ-JS;
- II - colaborar para a realização das finalidades da AHSJ-JS;
- III - participar das Assembléias Gerais;
- IV - exercer os cargos e ofícios que lhe forem atribuídos;
- V - assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da entidade.

Art. 12. A condição de associado não gera vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo com a AHSJ-JS, exceto o de associado.



0

Art. 13. Os associados não adquirem, por nenhum título, quaisquer direitos sobre os bens móveis e/ou imóveis da AHSJ-JS.



TÍTULO - III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 14. São órgãos da AHSJ-JS:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO - II
DO CONCEITO E CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da AHSJ-JS, é constituída pelos integrantes do Conselho Deliberativo e pelos demais associados com direito a voto.

§ 1º As Atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Secretário, anexando lista de presença.

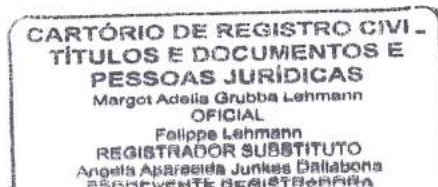
§ 2º É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da AHSJ-JS.

CAPÍTULO - III
DA CONVOCAÇÃO, INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano até o último dia de março e extraordinariamente sempre que for necessário, sendo convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em caso de impedimento deste, por seu substituto.

§ 1º Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de requerer a realização de Assembléia Geral.

§ 2º A Assembléia Geral poderá ser convocada pelos membros do Conselho Fiscal, sempre que houver interesse social, para a deliberação de assuntos relacionados às competências do referido Conselho.





§ 3º Os associados deverão ser convocados para as Assembléias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante forma de comunicação que melhor atinja o objetivo, a critério do Conselho Deliberativo, com a indicação do local, data, hora e a pauta de deliberações.

Art. 17. A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e com qualquer número de associados em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação.

Art. 18. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO - IV DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. Compete à Assembléia Geral:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamento e Regimentos Internos;

II- alterar o presente Estatuto;

III- aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial da AHSJ-JS e a Prestação de Contas com parecer prévio do Conselho Fiscal;

IV- aprovar Regulamento e Regimentos Internos;

V- discutir e emitir parecer sobre as diretrizes e o plano de ação;

VI- deliberar sobre a dissolução ou extinção da AHSJ-JS;

VII- deliberar sobre cisão, fusão e incorporação;

VIII- eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IX- destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

X- deliberar sobre assuntos de interesse da AHSJ-JS e demais assuntos apresentados pelo Conselho Deliberativo;



6



XI- autorizar o Conselho Deliberativo a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar ou compromissar bens imóveis;

XII- decidir recursos de atos do Conselho Deliberativo contrários à lei, Estatuto e demais atos normativos da AHSJ-JS;

XIII- resolver os casos omissos em geral;

§ 1º Em relação aos incisos "II" e "IX" a Assembléia Geral deverá ser convocada especialmente para esse fim, deliberando com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, podendo, entretanto, nas convocações seguintes deliberar com a presença de qualquer número de associados.

§ 2º Em relação ao inciso "VI", a AHSJ-JS somente poderá ser dissolvido ou extinto quando deixar de cumprir suas finalidades estatutárias, em Assembléia convocada especialmente para esse fim, deliberando com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer convocação.

CAPÍTULO - V DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. A AHSJ-JS será dirigida e administrada de forma colegiada por um Conselho Deliberativo, composto por até 07 (sete) membros, podendo deliberar com mínimo de 05 (cinco) de seus membros, escolhidos dentre os seus associados em se tratando de pessoa física, ou vinculados às respectivas empresas associadas, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

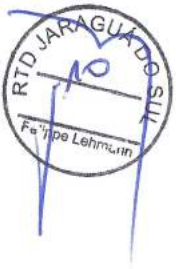
§ 1º O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo é de caráter pessoal e indelegável.

§ 2º Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral deverá observar se os candidatos possuem ilibada reputação e destacada dedicação aos interesses comunitários.

§ 3º O membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas do Conselho Deliberativo sujeitar-se-á à perda do mandato, a juízo do próprio Conselho.

§ 4º Na hipótese de vacância de membro do Conselho Deliberativo antes do término de seu mandato, será efetivado um dos seus demais associados, de escolha do próprio Conselho, que substituirá até o término do mandato.





Art. 21. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário eleitos dentre os seus membros preferencialmente em votação secreta.

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada também a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

Art. 23. O mandato do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição para o mesmo cargo.

Art. 24. O Conselho Deliberativo exercerá seu mandato até a posse do novo Conselho Deliberativo, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo esse lapso ultrapassar 90 (noventa) dias.

Art. 25. As reuniões do Conselho Deliberativo só se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples.

CAPÍTULO - VI DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo:

I- administrar, organizar e dirigir a AHSJ-JS;

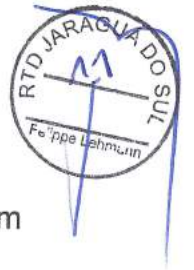
II- eleger, dentre seus membros, os ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo, na forma do art. 21 deste Estatuto;

III- aprovar a contratação dos membros da Diretoria Executiva;

IV- deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva;

V- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento, Regimentos Internos, as diretrizes e as deliberações emanadas pela Assembléia Geral;

VI- adquirir, vender, alienar e hipotecar, onerar, alugar e receber bens imóveis com anuência da Assembléia Geral;



VII- analisar e autorizar, ou não, o recebimento de doações que possam acarretar maior despesa/prejuízo para a AHSJ-JS;

VIII- deliberar sobre assuntos de interesse da AHSJ-JS;

IX- constituir e destituir grupos de trabalho, comitês e assessorias;

X- fazer anualmente a prestação de contas de sua gestão para a Assembléia Geral;

XI- elaborar o plano de trabalho anual da AHSJ-JS;

XII- fazer anualmente a previsão orçamentária da AHSJ-JS;

XIII- acatar as decisões das Assembléias, submetendo as atas à apreciação posterior da Assembléia Geral;

XIV- nomear substituto interino, em caso de vacância de membros do Conselho Deliberativo;

XV- admitir, demitir, desligar ou excluir associados, obedecidas as respectivas formalidades;

XVI- elaborar o Relatório Anual de Atividades;

XVII- homologar a nomeação do representante do Corpo Cínico, eleito pelos seus membros, para atuar na AHSJ-JS, consoante artigos 43, 44 e 45 deste Estatuto;

XVIII- instituir e compor grupo de trabalho temporário, composto de especialistas nos vários setores do pensamento humano, para serem ouvidos sobre assuntos específicos de interesse da AHSJ-JS;

XIX- conceder o título de associado honorário;

XX- elaborar normas e rotinas da AHSJ-JS.

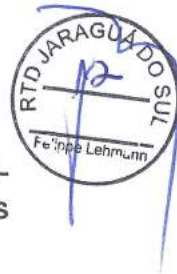
CAPÍTULO - VII DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27. Compete ao Presidente:

I- dirigir e administrar a AHSJ-JS em consonância com os demais membros do Conselho Deliberativo e delegar as atribuições administrativas a Diretoria Executiva;



0



II- representar a AHSJ-JS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo fazer-se representar por prepostos em demandas judiciais;

III- convocar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las;

IV- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias, em conjunto com outro membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, podendo, entretanto tais poderes serem delegados à Diretoria Executiva, cuja atribuição deverá ser exercida em conjunto de duas pessoas;

V- constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;

VI- receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras em nome da AHSJ-JS;

VII- firmar contratos, celebrar convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;

VIII- assinar as escrituras de compra e venda ou doações de imóveis, após aprovação da Assembléia Geral;

IX- assinar perante o órgão de trânsito competente, documentos necessários à transferência de veículos automotores, ou substabelecer tais poderes;

X- admitir e demitir funcionários, podendo delegar tais poderes à Diretoria Executiva;

XI- praticar todos os atos de interesse da AHSJ-JS, não contrários a este Estatuto;

XII- delegar as atividades que julgar conveniente.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no exercício de sua função;

II- substituí-lo em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos.

Art. 29. Compete ao Secretário:





I- fazer o expediente da correspondência epistolar e circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo, registrando em Cartório sempre que a lei o exigir;

II- manter atualizado o livro ou fichas de registros dos associados;

III- manter organizados todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

IV- delegar as atividades que julgar conveniente.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

I- manter a escrituração contábil, conforme as formalidades legais;

II- manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens do HSJ;

III- administrar os recursos financeiros da AHSJ-JS;

IV- opinar sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;

V- apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado;

VI- delegar as atividades que julgar conveniente.

Parágrafo único. A elaboração do Balanço Patrimonial compete ao profissional capacitado e habilitado, indicado pelo Conselho Deliberativo da AHSJ-JS e supervisionado pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO - VIII DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três), permitida uma única recondução.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral convocada para esse fim, sendo vedada a cumulação com cargo do Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Conselho Fiscal devem ser profissionais com formação superior ou atuação nas áreas jurídicas, contábil ou financeira.





CAPÍTULO - IX DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração;
- II- examinar e avaliar as demonstrações financeiras da AHSJ-JS;
- III- fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da AHSJ-JS;
- IV- acompanhar o desempenho operacional da AHSJ-JS, emitindo parecer;
- V- apresentar anualmente à Assembléia Geral parecer sobre o Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- VI- dar parecer sobre as demonstrações financeiras anuais da AHSJ-JS e sobre as contas e implicações financeiras e patrimoniais dos atos de gestão;
- VII- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da AHSJ-JS;
- VIII- apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas dos administradores;
- IX- comunicar à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, as eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas preventivas e corretivas;
- X- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, sobre o recebimento de doações quando onerosas, emitindo pareceres para órgãos superiores da AHSJ-JS.

§ 1º No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos e profissionais qualificados.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, a pedido de qualquer de seus membros ou do Conselho Deliberativo ou, ainda, da Assembléia Geral, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos e registradas em livro próprio de ata das reuniões.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer sem justificativa a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) alternadas.



TÍTULO - IV DA GESTÃO OPERACIONAL

CAPÍTULO ÚNICO DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 33. A gestão da AHSJ-JS será exercida pela Diretoria Executiva composta pelo:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Técnico.

§ 1º Depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva serão contratados e nomeados pelo seu Presidente, cujas atribuições a eles conferidas são as de administrar a AHSJ-JS colocando em prática as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, cada qual dentro de suas respectivas funções.

§ 2º Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por profissionais de mérito e idoneidade reconhecidos, remunerados e com vínculo empregatício.

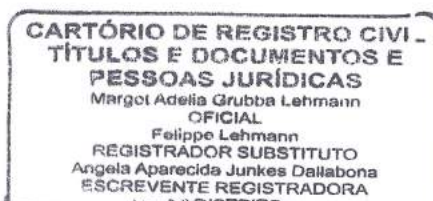
§ 3º O contrato dos membros que compõem a Diretoria Executiva é por prazo indeterminado e por serem cargos de gestão (confiança) poderá ser rescindido a qualquer momento por iniciativa do Conselho Deliberativo com votos concordes da maioria de seus membros.

§ 4º As funções, atribuições e competência da Diretoria Executiva serão estabelecidas e detalhadas no Regulamento e Regimentos próprios da AHSJ-JS, aprovados pela Assembléia Geral.

§ 5º O Diretor Geral poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 34. Compete ao Diretor Geral:

- I- planejar, organizar e gerenciar as receitas e as despesas do AHSJ-JS, mantendo-as em perfeita ordem;
- II- estabelecer o relacionamento com as instituições financeiras, mantendo o AHSJ-JS com as condições exigidas para aprovação de linhas de crédito;
- III- organizar os relatórios contábeis e analíticos da AHSJ-JS;
- IV- organizar as prestações de contas decorrentes de convênios, contratos e parcerias;
- V- organizar os balanços e balancetes, disponibilizando-os sempre que necessário para instâncias de gestão da AHSJ-JS;





- VI- firmar documentos necessários ao bom funcionamento da AHSJ-JS;
- VII- representar por delegação do Conselho Deliberativo a AHSJ-JS ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo em situações específicas, delegar poderes e constituir mandatários;
- VIII- convocar as reuniões da Diretoria, presidindo-as;
- IX- solicitar a convocação de reuniões do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre assunto que não possa aguardar as reuniões ordinárias;
- X- supervisionar as atividades da Diretoria Executiva e zelar pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Deliberativo;
- XI- admitir por delegação do Conselho Deliberativo da AHSJ-JS, os empregados necessários às suas atividades, fixando-lhes a remuneração e obedecendo ao plano de cargos e salários, bem como dispensá-los;
- XII- celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Deliberativo;
- XIII- adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- XIV- adquirir e alienar bens móveis ou incorpóreos, respeitando as alçadas que lhe for atribuída pelo Conselho Deliberativo;
- XV- contratar a prestação de serviços em geral;
- XVI- aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, autorizado, quando onerosos, pelo Conselho Deliberativo;
- XVII- encaminhar anualmente o relatório de atividades e as prestações de contas ao Conselho Deliberativo;
- XVIII- encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;
- XIX- formar grupos de trabalho para execução de projetos específicos;
- XX- adotar como regime jurídico de contratação de pessoal as normas da CLT.

Art. 35. Compete ao Diretor Técnico:

- I- zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Estatuto, Regimentos Internos, Convênios, no Código de Ética Médica, e todos os demais atos normativos, tudo de acordo com as diretrizes e metas do planejamento estratégico relacionadas com a assistência médica na instituição;
- II- assegurar condições de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica;
- III- assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética da AHSJ-JS;





IV- estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos e disciplinares, exigindo pontualidade dos médicos no sobreaviso, plantão e cirurgias;

V- zelar para que motivos ideológicos, políticos, econômicos ou de qualquer outra natureza não interfiram nas atividades médico-hospitalares;

VI- proceder à auditoria nos prontuários de clientes que falecerem ou que tenham apresentado complicações durante a internação;

VII- cooperar com a AHSJ-JS para a melhoria da qualidade da assistência médica;

VIII- exigir do Corpo Clínico o pronto atendimento aos pacientes;

IX- responder perante o CREMESC os encaminhamentos realizados;

X- cientificar a AHSJ-JS de eventuais irregularidades.

TÍTULO - V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS DA AHSJ-JS

CAPÍTULO - I DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio social da AHSJ-JS é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelos bens que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

Art. 37. A AHSJ-JS pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se fizer necessária à manutenção da qualidade de seus serviços e à conservação de seus bens patrimoniais, com o objetivo de atingir suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. Fica desde já a AHSJ-JS autorizada a receber da Sociedade Divina Providência, sob a forma de doação, o patrimônio composto de imóveis, móveis, equipamentos, instalações e utensílios que compõe o atual patrimônio do Hospital e Maternidade São José de Jaraguá do Sul.

CAPÍTULO - II DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 38. Os recursos econômicos e financeiros da AHSJ-JS são provenientes de:



⓪



- I- rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II- receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- III- locações;
- IV- legados que lhe sejam destinados;
- V- ingressos de qualquer natureza;
- VI- contribuições de seus associados;
- VII- doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII- subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- IX- recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das suas finalidades estatutárias.
- X- rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- XI- juros bancários e outras receitas de capital;
- XII- receitas eventuais.

Parágrafo único. O patrimônio poderá ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 39. O Balanço Patrimonial se encerrará anualmente em trinta e um de dezembro de cada ano, e deverá estar acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da AHSJ-JS, devidamente auditado.

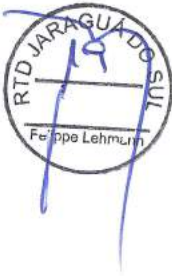
Art. 40. A AHSJ-JS mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, conforme a legislação vigente no país e que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito.

TÍTULO - VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 41. A AHSJ-JS terá um Regulamento e Regimentos Internos, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento e demais regras que se fizerem necessárias, com observância das regras e diretrizes deste Estatuto.



18



Art. 42. Entende-se por Corpo Clínico a entidade formada por médicos que atuam no ambiente hospitalar, em caráter formal ou informal, cuja finalidade é disciplinar a atuação de seus profissionais de modo a assegurar o adequado atendimento aos pacientes, assim como as relações com a administração da AHSJ-JS.

Art. 43. A AHSJ-JS reconhece o caráter autônomo do corpo clínico, bem como seu regimento interno, nas normas que não contrariem o presente Estatuto, Regulamento e Regimentos Internos respondendo cada um de seus membros individualmente por seus atos na esfera cível, penal e ética.

Art. 44. No caso de vacância do representante eleito pelo Corpo Clínico da AHSJ-JS, seus membros deverão indicar substituto para aprovação da Diretoria Executiva e homologação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45. A AHSJ-JS aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 46. A AHSJ-JS é uma entidade associativa de fins não econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, excedentes operacionais, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente ou de assistência social.

Art. 47. Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da AHSJ-JS.

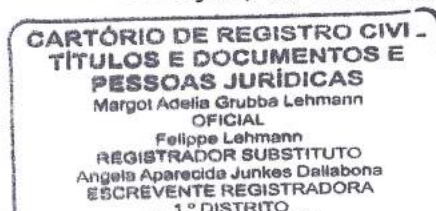
Art. 48. É expressamente vedado aos administradores prestar fianças ou aval a terceiros em nome da AHSJ-JS.

Art. 49. A AHSJ-JS não remunera o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Associados, Benfeitores ou Equivalentes pelo cargo que exercem, com exceção da Diretoria Executiva, na forma desse Estatuto.

Art. 50. O exercício social da AHSJ-JS coincide com o ano civil.

Art. 51. Nos termos deste estatuto fica instituída a atual configuração da AHSJ-JS, após os necessários registros, reconhecendo para todos os fins de direito os efeitos do contrato de gestão já firmado com a Sociedade Divina Providência para administrar o atual Hospital São José, sendo permitido firmar compromisso com o gestor público de saúde, e a efetuar e manter o necessário credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.

Art. 52. No desenvolvimento de suas atividades a AHSJ-JS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva,



17



de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 53. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto deverão ser resolvidos pelo Conselho Deliberativo e, quando necessário, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 54. Em caso de dissolução ou extinção da AHSJ-JS, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nos termos do art. 3º, II, da Lei 12.101/2009 ou a uma entidade pública, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser observadas as cláusulas referentes aos bens doados com cláusulas restritivas.

Art. 55. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, em caráter de substituição ao estatuto registrado sob o nº 5238, fls. 141, do livro A-35.

Jaraguá do Sul, 18 de julho de 2019.

Paulo Cesar Chiodini
CPF 569.932.009-10
Presidente do Conselho Deliberativo

Claudia Sinara Stahelin
OAB/SC 17499/B
CPF: 017.861.799-70



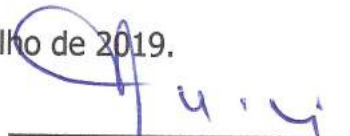
ANEXO I

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES – PESSOA FÍSICA, DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL



	PESSOA FÍSICA	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	RESIDÊNCIA	NACIONALIDADE
1	Álvaro Leithold	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
2	Alidor Lueders	Advogado	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
3	Athomos Benigno Galastri	Médico	Separado Judicialmente	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
4	Bruno Breithaupt	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
5	Christiane Hufenüssler	Empresária	Casada	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
6	Décio da Silva	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
7	Dietrich Herman Wolfram Hufenüssler	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
8	Durval Marcatto Júnior	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
9	Eggon João da Silva	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
10	Florilda Enke Donini	Empresária	Casada	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
11	Gerd Edgar Baumer	Advogado	Viúvo	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
12	Gilmar Antônio Moretti	Empresário	Solteiro	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
13	Giorgio Rodrigo Donini	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
14	Giuliano Donini	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
15	Harry Schmelzer Junior	Eng. Elétrico	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
16	Ir. Enedina Sacheti	Religiosa	Solteira	Florianópolis / SC	Brasileira
17	Ismar Lombardi	Empresário	Solteiro	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
18	Jaime Franzner	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
19	Jeferson R. Fernandes dos Santos	Engenheiro	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
20	Leonardo Fausto Zipf	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
21	Lio Tironi	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
22	Mauro Koch	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
23	Monika Hufenüssler Conrads	Eng. Química	Casada	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
24	Paulo César Chiodini	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
25	Paulo Luiz da Silva Mattos	Advogado	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
26	Paulo Obenaus	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
27	Raul Driessen	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
28	Reinhard Mathias Conrads	Arquiteto	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Alemã
29	Roberto Breithaupt	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
30	Rogério Luiz da Silva	Médico	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
31	Vicente Donini	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
32	Waldemar Zanotti	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
33	Wandér Weege	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira

Jaraguá do Sul, 18 de julho de 2019.


Paulo Cesar Chiodini
CPF 569.932.009-10
Presidente do Conselho Deliberativo



ANEXO II

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES – PESSOA JURÍDICA, DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL



PESSOA JURÍDICA	CIDADE / ESTADO	CNPJ
Com. e Ind. Breithaupt	JARAGUÁ DO SUL	84.429.810/0007-43
CEJAS – Centro Empresarial de Jaraguá do Sul	JARAGUÁ DO SUL	83.784.124/0001-32
Duas Rodas Industrial Ltda.	JARAGUÁ DO SUL	84.430.149/0001-09
Malwee S.A.	JARAGUÁ DO SUL	84.429.737/0001-14
Marisol S.A.	JARAGUÁ DO SUL	02.045.487/0001-54
Menegotti Ind. Metal. Ltda	JARAGUÁ DO SUL	84.431.154/0001-28
Posto Mime Ltda.	JARAGUÁ DO SUL	83.488.882/0002-94
Urbano Agro-Industrial Ltda.	JARAGUÁ DO SUL	84.432.111/0001-67
WEG Equipamentos Elétricos S.A.	JARAGUÁ DO SUL	07.175.725/0010-50
Zanotti Elásticos S.A.	JARAGUÁ DO SUL	78.256.336/0001-07

Jaraguá do Sul, 18 de julho de 2019.

Paulo Cesar Chiodini
CPF 569.932.009-10
Presidente do Conselho Deliberativo





ANEXO III

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL

CARGO	NOME	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	RESIDÊNCIA	NACIONALIDADE
Presidente	Paulo Cesar Chiodini	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
Vice Presidente	Reinhard Mathias Conrads	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
Secretário	Jaime Franzner	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
Tesoureiro	Ademir Moisés Raulino	Economista	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
Membro	Antônio Cesar da Silva	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
Membro	Durval Marcatto Junior	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
Membro	Edward Henrique de Sá	Empresário	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira

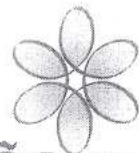
CONSELHO FISCAL

CARGO	NOME	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	RESIDÊNCIA	NACIONALIDADE
Titular	Alidor Lueders	Advogado	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
Titular	Devanir Danna	Economista	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
Titular	João Bisato	Contabilista	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
Suplente	Aldo Salai	Contabilista	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
Suplente	Ilário Bruch	Contabilista	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira
Suplente	Moacir Luiz Fuck	Contabilista	Casado	Jaraguá do Sul / SC	Brasileira

Jaraguá do Sul, 18 de julho de 2019.

Paulo Cesar Chiodini
CPF 569.932.009-10
Presidente do Conselho Deliberativo





SÃO JOSÉ
HOSPITAL

Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

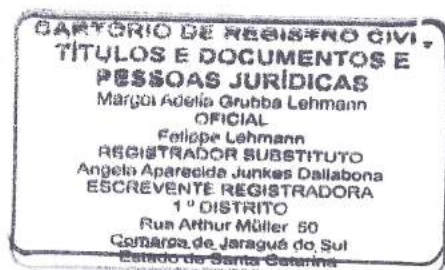
Ficam pelo presente, convocados todos os associados da Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul – AHSJ – JS, para participarem da Assembleia Geral a se realizar no dia **17 de julho de 2019, às 18h30 em primeira convocação**, tendo por local o Hospital São José – HSJ, Rua Dr. Waldemiro Mazurechen, nº 80, Centro, Jaraguá do Sul – Santa Catarina. Na ausência do número mínimo de 2/3 dos associados haverá uma segunda convocação, às 19 h, no mesmo dia e no mesmo local, deliberando então a Assembleia com qualquer número de associados, a seguinte,

ORDEM DO DIA:

1. Aprovação da redação para alteração dos Estatutos, conforme Assembleia Geral (AGO) do dia 28 de março de 2019.

Jaraguá do Sul, 05 de julho de 2019.

Paulo Cesar Chiodini
Presidente do Conselho Deliberativo



R. Dr. Waldemiro Mazurechen, 80
Centro • Jaraguá do Sul -SC • 89251-830
47 3274-5000 • Fax 47 3371-1588

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul – AHSJ-JS para alteração do estatuto, realizada em 17 de julho de 2019.



Instalação da Assembleia

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 18h30, nas dependências do Hospital São José, reuniram-se os membros da Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul-AHSJ-JS, nominados na lista de presença anexa a essa ata, e em segunda convocação às 19h00, com a finalidade de apreciar as alterações estatutárias propostas.

Apresentação do comparativo entre o estatuto atual e o proposto

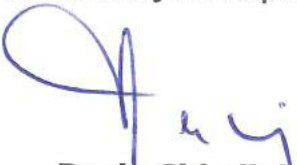
O Presidente Paulo Chiodini agradece a presença de todos. Destaca a necessidade de atualização dos estatutos, apresentando as alterações propostas com os seguintes pontos relevantes:

- que no CAPITULO II – DAS FINALIDADES, no Art.3º, sejam acrescentados os seguintes itens, com a seguinte redação:
 - III – atuar com operação de plano de saúde;
 - IV – prospectar campanhas/sorteios de bens.
- que no CAPITULO II – DAS FINALIDADES, no Art.4º, sejam acrescentados os seguintes itens, com a seguinte redação:
 - X – criar, desenvolver e dirigir operações de planos privados de assistência à saúde, inclusive, em conjunto com terceiros;
 - XI – utilizar de créditos decorrentes de programas, projetos e campanhas com sorteio de brindes, inclusive, prospectar operações com direito do resgate de títulos de capitalização com entrega de prêmios, devidamente autorizado nos termos da legislação vigente.

Após debates e considerações dos presentes foram aprovadas por unanimidade as alterações propostas, cuja cópia do novo estatuto em anexo faz parte da presente ata.

Encerramento da Assembleia

O Presidente Paulo Chiodini agradece a participação de todos, dando por encerrada a Assembleia da Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul.


Paulo Chiodini
Presidente da AHSJ-JS


Jaime Franzner
Secretário da AHSJ-JS

